



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

RUA TOBIAS BARRETO, Nº 679, BAIRRO CONVENIÊNCIA, ITABAIANINHA/SE, CEP: 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX

O Município de Itabaianinha/SE, por intermédio das partes mencionadas abaixo (**CONTRATANTE e CONTRATADO**), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXX** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/202, resolvem celebrar a **Ata de Registro de Preços**, decorrente do **Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

CNPJ: 11.261.188/0001-48

ENDEREÇO: RUA BENÍCIO FREIRE, Nº 189, BAIRRO CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP: 49.290-000

REPRESENTANTE: INGRID ALICIA LIMA FONSECA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº: 110/2022, DE 05/01/2022, PUBLICADA NO DOM DE 05/01/2022

CONTATO: (79) 3544-2224

EMAIL: ADMSAUDEINN@GMAIL.COM

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL: XXXXX

CNPJ: XXXXX

ENDEREÇO: XXXXX

REPRESENTANTE: XXXXX

CONTATO: XXXXX

EMAIL: XXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

RUA TOBIAS BARRETO, Nº 679, BAIRRO CONVENIÊNCIA, ITABAIANINHA/SE, CEP: 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

			A	B	C = A X B
Nº ITEM	CÓDIGO CONTABILIS ESPECIFICAÇÃO	APRESENT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1541 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P CONFECCIONADA COM GEL SUPER- ABSORVENTE, COBERTURA HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS PROTETORAS LATERAIS, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS E ELÁSTICO NAS PERNAS, COBERTURA EXTERNA TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE E ANTIDODOR. PESO DE 30 A 40KG. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PACOTE COM 10 (DEZ) UNIDADES.	PCT	900	XXXXXX	XXXXXX
02	1537 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M CONFECCIONADA COM GEL SUPER- ABSORVENTE, COBERTURA HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS PROTETORAS LATERAIS, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS E ELÁSTICO NAS PERNAS, COBERTURA EXTERNA TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE E ANTIDODOR. PESO DE 40 A 70KG. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PACOTE COM 08 (OITO) UNIDADES.	PCT	2.000	XXXXXX	XXXXXX
03	1538 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G CONFECCIONADA COM GEL SUPER- ABSORVENTE, COBERTURA HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS PROTETORAS LATERAIS, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS E ELÁSTICO NAS PERNAS, COBERTURA EXTERNA TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE E ANTIDODOR. PESO DE 70 A 90KG. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PACOTE COM 08 (OITO) UNIDADES.	PCT	4.405	XXXXXX	XXXXXX
04	28679 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO XG CONFECCIONADA COM GEL SUPER- ABSORVENTE, COBERTURA HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS PROTETORAS LATERAIS, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS E ELÁSTICO NAS PERNAS, COBERTURA EXTERNA TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE E ANTIDODOR. PESO ACIMA DE 90KG. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PACOTE COM 07 (SETE) UNIDADES.	PCT	3.800	XXXXXX	XXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

RUA TOBIAS BARRETO, Nº 679, BAIRRO CONVENIÊNCIA, ITABAIANINHA/SE, CEP: 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

VALOR TOTAL R\$

XXXXXX

2.2. A presente Ata de Registro de Preços tem valor total de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

2.3.2. A Proposta do Contratado.

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha / Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. e,

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

**RUA TOBIAS BARRETO, Nº 679, BAIRRO CONVENIÊNCIA, ITABAIANINHA/SE, CEP: 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224**

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.1.

4.6.4. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

RUA TOBIAS BARRETO, Nº 679, BAIRRO CONVENIÊNCIA, ITABAIANINHA/SE, CEP: 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante. Ou,

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

RUA TOBIAS BARRETO, Nº 679, BAIRRO CONVENIÊNCIA, ITABAIANINHA/SE, CEP: 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023. ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata de Registro de Preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público.

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. ou,

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

RUA TOBIAS BARRETO, Nº 679, BAIRRO CONVENIÊNCIA, ITABAIANINHA/SE, CEP: 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como: Modelo de Execução do Objeto, Modelo de Gestão da Ata de Registro de Preços, Subcontratação, Pagamento, Obrigações do Contratante, Obrigações da Contratada, Garantia de Execução, Infrações e Sanções Administrativas, Extinção Contratual, Dotação Orçamentária, Casos Omissos, Publicação e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Itabaianinha/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ITABAIANINHA/SE, **XXXXXX** de **XXXXXX** de **XXXXXX**.

XXXXXX
XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXX
XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____.*.*.*.*.*-_____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____.*.*.*.*.*-_____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

RUA TOBIAS BARRETO, Nº 679, BAIRRO CONVENIÊNCIA, ITABAIANINHA/SE, CEP: 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade